

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/02/2023

Item 56

Processo: TC-006562.989.20-2

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2021.

Presidente: José Roberto Comeron.

Advogado(s): Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Previsão de Duodécimos. Planejamento orçamentário. Controle interno. Cargos em comissão sem as atribuições constitucionais. Lei da transparência fiscal. Lei de acesso a informação. Sistema AUDESP. Atendimento as recomendações deste Tribunal.

Tratam os autos das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEVA, exercício de 2021.

A Fiscalização realizada pela UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/ UR-9 relacionou falhas em alguns itens no relatório, destacando-se (evento 31):

- Planejamento das políticas públicas;
- Planejamento dos programas e ações do legislativo;
- Controle interno;
- Repasses financeiros recebidos e devolução;
- Cargos em comissão desprovidos das características próprias;
- Cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência;
- Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP;

- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado De São Paulo.

Notificado conforme a L. nº 709/93 o responsável apresentou suas razões de defesa procurando justificar as ocorrências com informações e documentos, em síntese (eventos 53, 54 e 64):

- A peça orçamentária não apresentou valores superestimados a título de duodécimos;
- O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) confere da conformidade legal e constitucional das características e atribuições dos cargos em comissão;
- Apresentado Projeto de Lei para aperfeiçoar as atribuições e características estabelecidas aos cargos comissionados com leitura em plenário na data de 26 de dezembro, aguardando-se, seus posteriores andamentos e atos para aprovação, promulgação e vigência legal ⁽¹⁾.

O Ministério Público de Contas, ao rejeitar a totalidade das razões da defesa apresentada, opina pelo julgamento de irregularidade nos termos do art. 33, III, 'b' c/c § 1º, com proposta de aplicação de multa conforme o art. 104, I, II e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 (eventos 58 e 73).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEVA, exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante do cumprimento dos limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ <https://www.itapeva.sp.leg.br/atividade-legislativa/propositura/detalhamento/25977/>

As contas do exercício anterior apresentaram questões similares e foram julgadas regulares com trânsito em julgado em 18/11/2022 (TC 3867/989/20).

Neste sentido, as situações elencadas pelo MPC serão lançadas ao campo das recomendações (controle interno, planejamento orçamentário inadequado, cargos em comissão sem as características de direção, chefia e assessoramento, Lei da Transparência Fiscal e Lei de Acesso à Informação, falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP, desatendimento às recomendações/determinações deste Tribunal).

Nestes Termos, VOTO PELA REGULARIDADE das contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

RECOMENDO, a margem deste e por ofício, que o Legislativo atenda o observado pelo MPC, principalmente, quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado, tudo para evitar a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Exauridas as providências deste Tribunal a respeito, archive-se com os expedientes neste relacionados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 14 de fevereiro de 2023.



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ